

**DOC. 13**

CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.336.015/0001-30; representada pelo seu sócio: Flávio Fernandes – Contador CRC-SP nº 70.586/0-1, por solicitação da ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - EPP, nomeada na recuperação extrajudicial da TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, vem apresentar:

## PARECER TÉCNICO

### SSP TECHNOLOGY A/S

A Recuperanda incluiu a empresa SSP TECHNOLOGY na relação de credores, na condição de aderente, pelo valor de R\$ 6.076.393,22, classificado na classe dos credores quirografários.

A empresa até o momento não apresentou divergência de crédito. Por solicitação, a Recuperanda apresentou os documentos que constituem este crédito, a saber:

- Cópias das Invoices pendentes de pagamento
- Cópias das Invoices pendentes de registro junto a Tecsis
- Termo de Acordo formalizado em 08.09.2017 – “Settlement Agreement”
- Demonstrativo de cálculo do valor atualizado
- Razões contábeis
- Termo de Adesão ao Plano de Recuperação

Em análise dos documentos apresentados, constata-se que o saldo arrolado na relação de credores, no valor de R\$ 6.076.393,22, está composto pelos valores abaixo demonstrados:

Composição do Saldo	US\$	R\$
Invoices registradas na contabilidade pendentes de pagamento	1.178.171,76	3.762.138,06
Invoices não registradas na contabilidade pendentes de pagamento	199.304,40	636.418,81
Invoices registradas na contabilidade não reconhecida pela SSP	- 11.270,00	- 35.987,36
M.P. não embarcada - cancelamento pedido cliente	484.732,80	1.547.848,78
Juros pelo inadimplemento das invoices	51.977,62	165.974,94
<b>Total</b>	<b>1.902.916,58</b>	<b>6.076.393,23</b>

No tocante aos registros contábeis da Recuperanda, verificou-se que as *invoices* reconhecidas pela Tecsis, cujo valor de principal perfazia a quantia de US\$ 1.178.171,76, estavam registradas nos livros da Recuperanda, sendo os demais lançamentos contábeis, pertinentes às demais situações apuradas na conciliação registradas na data do pedido da recuperação extrajudicial em 27.09.2017.

Assim, os registros apontam contabilização em 27.09.2017 no valor de R\$ 2.131.326,49, à título de "Negociação R.E. bases de principal em negociação US\$ 672.767,20" e R\$ 164.665,10 à título de "Negociação R.E. juros sobre passivo em atraso US\$ 51.977,62", para os quais foram requeridas explicações por parte da Recuperanda, tendo sido informado o seguinte:

**1- Histórico:**

- Além dos títulos em aberto no Contas a Pagar, a Tecsis tinha conhecimento de Matérias Primas encomendadas para a SSP e não embarcadas para o Brasil, devido a cancelamento do pedido por parte do nosso cliente. A SSP pediu indenização desta parcela no valor de USD 484.732,80.
- Na conciliação entre as bases da Tecsis x SSP, identificamos *invoices* que não foram registradas no contas a pagar, mas que são devidas para a SSP, no montante de USD 253.904,40
- Da mesma forma, identificamos *invoices* registradas no Contas a Pagar da Tecsis, não pendente para a SSP, no montante de USD -11,270,00
- Registro do Juros calculados sobre as *invoices*, enviado pela SSP = USD 51.977,62

Com relação ao valor de US\$ 253.904,40, a Recuperanda encaminhou cópias das *invoices* que, por um erro interno, segundo informado, não teriam sido registradas em sua contabilidade até então, afirmando que referidos valores não foram adimplidos pela Tecsis, reconhecendo-os como devidos e passíveis de inclusão no saldo da Recuperação Extrajudicial.

Quanto ao valor de US\$ 484.732,80, relativo a indenização pela compra de produtos e não embarcados, em razão do cancelamento do pedido pelo cliente da Tecsis, a Recuperanda apresentou acordo de pagamento formalizado em 08.09.2017, denominado "*Settlement Agreement*", no qual se comprometeu a pagar a credora o valor acima mencionado, cujo valor foi reconhecido contabilmente na data de 27.09.2017.



# CONTJUD

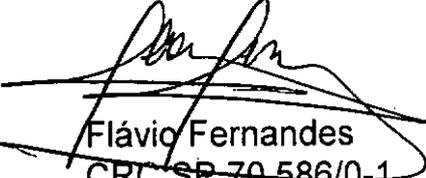
---

## Administração Empresarial Ltda.

---

Assim, o valor do crédito no importe de R\$ R\$ 6.076.393,22, foi arrolado na relação de credores na categoria de crédito quirografário; destacando-se, contudo, que nesse montante foi reconhecido o valor de R\$ 1.547.848,78, em razão do termo de acordo celebrado entre as partes, devido a pedidos de compras não embarcados, em razão de cancelamentos dos pedidos, sendo este valor reconhecido contabilmente na data de 27/09/2017.

São Paulo, 22 de novembro de 2.017.



Flávio Fernandes  
CRC SP 70.586/0-1